



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 – M.C.A.

PREGÃO Nº 27/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônico

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**, CNPJ: **03.365.037/0001-01**, com sede na FAZENDA FLORESTA, nº 197, Bairro JARDIM NOVA CAMBE, Município de Cambé – PR, representado pelo Sr. **TIAGO MARTINS SILVA**, CPF: **010.046.619-24**, Telefone: **(43) 99935-6459**, E-mail: tmfwsolucoes.ee@gmail.com; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preço para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a substituição de luminárias viárias com tecnologia defasada por luminárias com tecnologia LED;** conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Termo de Referência e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO Nº 27/2022 - M.C.A - Forma Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos, são os conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	853,00	CJ	Serviços de retirada e transporte de conjunto de iluminação pública existente, por ponto de IP, incluindo: luminária viária com lâmpada HID (luminária, lâmpada, reator, capacitor, ignitor), cabos elétricos e conexões fixados em poste da concessionária de energia elétrica (altura até 10m), realização dos procedimentos de segurança normatizados e demais serviços necessários	PRÓPRIA	38,70	33.011,10
1	2	512,00	CJ	Serviços de retirada e transporte de braço tipo BR-1 em poste da concessionária de energia elétrica (altura até 10m), realização dos procedimentos de segurança normatizados e demais serviços necessários	PRÓPRIA	31,70	16.230,40
1	3	512,00	Uni	Braço de Iluminação Pública, padrão COPEL modelo BR2 conforme NTC 813951/53, inclusive elementos de fixação em poste, (altura até 10m) - Fornecimento e instalação	ZAGONE L	271,60	43.235,40
1	4	46,00	Uni	Luminária para Iluminação Pública em LED que atenda ao mínimo exigido para classificação de Via tipo V3 (padrão 1) (NBR 5101/2018), com certificação de conformidade e registro no INMETRO; potência máxima de 150W; base para relé de 3 pinos ou superior, incluindo relé, ou sistema fotoelétrico embutido na luminária; garantia total de 5 anos, (altura até 10m) - Fornecimento	ZAGONE L	939,90	665.210,10





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

				e instalação			
1	5	807,00	CJ	Luminária para Iluminação Pública em LED que atenda ao mínimo exigido para classificação de Via tipo V4 (padrão 2) (NBR 5101/2018), com certificação de conformidade e registro no INMETRO; potência máxima de 100W; base para relé de 3 pinos ou superior, incluindo relé, ou sistema fotoelétrico embutido na luminária; garantia total de 5 anos, (altura até 10m) - Fornecimento e instalação	ALIPLAST	824,30	139.059,20
1	6	24,00	Uni	Luminária para Iluminação Pública em LED DECORATIVA potência máxima 100w com 10.000 lumens e temperatura de cor de 3000k. - Fornecimento e instalação	VELED	1.523,85	36.572,40
1	7	3.412,00	MT	Cabo PP 2.5mm, para instalação das luminárias. - Fornecimento e instalação	AMPERE	7,20	24.566,40
Valor total da Ata de Registro de Preços							957.885,00

2.1 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido. Os empenhos/ordens de compras emitidas antes do protocolo do pedido de reajuste dos preços deverão ser fornecidos nos valores contratados, não cabendo reajuste para os empenhos já emitidos.

2.3 - Os preços dos Materiais a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de R\$ **957.885,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

2.4 - As dotações orçamentárias para aquisição dos produtos/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Prazo para execução será de 30 dias após o recebimento da ordem de serviço para instalação de até 200 luminárias, e 60 dias para a instalação acima de 200 luminárias.

Após a retirada dos equipamentos existentes e avaliação da necessidade de troca ou não do modelo do braço (estima-se que 60% dos braços precisarão ser trocados), devem ser instalados o braço novo (caso haja a orientação de troca do fiscal do contrato) e a luminária LED.

Deve ser aplicado dentro do braço um novo cabo elétrico do tipo PP 3x2,5mm² para ligação da luminária.

Também devem ser substituídos todos os conectores para ligação na rede de baixa tensão (BT) da concessionária por conectores plugue desconectáveis especificados acima, não devendo ser realizado, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua).

O terceiro condutor do cabo PP deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária LED ao neutro da rede BT da concessionária.

Em seguida a luminária deve ser nivelada de modo a ficar paralela ao plano da rua. Já a angulação da luminária deverá ser a mesma apresentada nos estudos fotométricos para cada padrão de via. Se a luminária não possui ajuste de ângulo e o estudo fotométrico prevê angulação, deverá ser usado um acessório para o devido ajustede ângulo.

O relé existente deverá ser substituído pelo novo relé fotoelétrônico especificado acima.

O material descartado terá seu destino no almoxarifado junto ao pátio de máquinas para ser reutilizados aqueles que estiverem em melhor estado de uso.

Assinado por 6 pessoas: LAURINDO SPEROTTO, TIAGO MARTINS SILVA, DARCI ALVES, JOAO YASUJI SAKAI, ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3095-D399-687E-F5BB> e informe o código 3095-D399-687E-F5BB





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.2 DO OBJETO E GARANTIAS

As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação noturna por parte da fiscalização.

Caso a fiscalização identifique vícios ou não conformidades nos serviços, seja de instalação ou nos materiais, os pontos afetados não serão recebidos até que sejam sanados os vícios, e a empresa estará sujeita a penalidades por não cumprimento de contrato.

A garantia dos serviços e insumos será de 1 (um) ano, exceto para a luminária que terá 5 (cinco) anos de garantia. O prazo de garantia será considerado a partir da data em que ocorrer o recebimento dos materiais ou serviços.

A empresa executora deve fornecer um certificado que relacione todos os itens cobertos pela garantia e a data de vigência desta.

3.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme ao prazo de entrega apresentado, com o devido acompanhamento pelo responsável técnico da empresa, que será o responsável pelo recolhimento da **ART de execução**.

Assumir todos os custos envolvidos no deslocamento de equipes, transporte de materiais e demais atividades complementares necessárias à correta execução dos serviços ora contratados.

Disponer de veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos em norma.

Manter a limpeza e desobstrução dos locais de serviço durante e, principalmente, após a execução dos serviços. Em caso de situações provisórias que possam colocar em risco a integridade física de pedestre, tais como buracos ou valetas, estes deverão ser sinalizados e, durante o período em que a equipe não estiver trabalhando no local, cobertos.

Prestar reparo dos serviços ou substituição dos insumos que apresentarem problemas ou defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo de 72 horas após a solicitação de reparação por parte da Administração.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer situações adversas que possam prejudicar a execução dos serviços ou apresentar riscos à segurança dos funcionários ou usuários das vias.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como, responsabilidade perante a administração ou terceiros na esfera civil e criminal por sua culpa ou dolo.

3.3.1 - Os produtos/serviços deverão atender as especificações e marcas cotadas.

3.3.2 - O produto/serviço deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**.

3.3.3 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3.4 - Todo produto/serviço que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.3.5 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto/serviço(s) constantes do anexo 1 do edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto/serviço entregue de forma irregular.

3.3.6 - Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, e após o aceite dos serviços e fornecimentos pela fiscalização. Para cada faturamento deverá ser elaborado relatório de execução contendo pelo menos: identificação das partes, identificação da licitação, relação dos serviços e materiais fornecidos com seus valores unitários e totais, indicação do local da execução dos serviços, período da execução, assinatura e liberação do fiscal do contrato.

4.1.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento e instalação, como: fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega e instalação.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período de **31 de maio de 2022 a 30 de maio de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- Administrar a presente ata de registro de preços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 – Compete ao Fornecedor:

- Fornecer pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, os produto/serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo I do Edital de Pregão nº 27/2022;
- Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 27/2022, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.





CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto/serviço com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 27/2022, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

- I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
- I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;
- I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;
- I.5 – no caso de reincidência:
 - I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;
 - I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;
 - I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;
 - I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

8.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

8.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

8.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4 – A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e III do mesmo item.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 27/2022, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizado pelo engenheiro João Yasuji Sakai, acompanhado pelos serviços do departamento de viação e obras, os senhores Benedito de Sá Maranhão e Darci Alves, aos quais compete o acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, entrega, recebimento do produto/serviço, conferência das marcas e modelos contratados, tomando providências caso ocorra qualquer fato de irregularidade. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Sr. Eliazar José Brizolla.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 31 de maio de 2022.

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TIAGO MARTINS SILVA

**T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA
ENERGETICA LTDA**
Fornecedor

Eliazar José Brizolla

Gestor da Ata de Registro de Preços

João Yasuji Sakai

Fiscal da Ata de Registro de Preços
Engenheiro - **CREA 21.735/D-PR**

Benedito de Sá Maranhão

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Darci Alves

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Assinado por 6 pessoas: LAURINDO SPEROTTO, TIAGO MARTINS SILVA, DARCI ALVES, JOAO YASUJI SAKAI, ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA e BENEDITO DE SÁ MARANHÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3095-D399-687E-F5BB> e informe o código 3095-D399-687E-F5BB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3095-D399-687E-F5BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 01/06/2022 10:16:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (CNPJ 03.365.037/0001-01) VIA
PORTADOR TIAGO MARTINS SILVA (CPF 010.XXX.XXX-24) em 01/06/2022 10:34:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DARCI ALVES (CPF 809.XXX.XXX-25) em 01/06/2022 14:08:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOAO YASUJI SAKAI (CPF 557.XXX.XXX-20) em 01/06/2022 15:03:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA (CPF 510.XXX.XXX-30) em 02/06/2022 07:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENEDITO DE SÁ MARANHÃO (CPF 334.XXX.XXX-00) em 02/06/2022 09:52:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3095-D399-687E-F5BB>